

LEI Nº 1.395/10

EMENTA: Altera quantitativos de cargos do quadro efetivo da Prefeitura, estabelecidos pelas Leis 1.329/08 e 1.381/09, e dá outras provisões.

A Prefeita Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei 1.359/08, de 19.12.08, passa a vigorar com os seguintes quantitativos:

Quadro Permanente:

Nº	CARGOS	QUADRO	QUANTIDADE POR EX- TENSO
1.	Administrador de Empresa	01	Um
2.	Agente Comunitário de Saúde	90	Noventa
3.	Agente de Combate às Endemias	23	Vinte e três
4.	Assistente Administrativo	63	Sessenta e três
5.	Assistente Social	04	Quatro
6.	Auxiliar de Consultório Dentário	12	Doze
7.	Auxiliar de Enfermagem	28	Vinte e oito
8.	Auxiliar de Laboratório	05	Cinco
9.	Auxiliar de Radiologia	03	Três
10.	Auxiliar de Serviços de Cemitério (Coveiro)	04	Quatro
11.	Auxiliar de Serviços de Matadouros e Açougues	15	Quinze
12.	Auxiliar de Serviços Gerais	198	Cento e noventa e oito
13.	Biomédico	02	Dois
14.	Economista	01	Um
15.	Eletricista	03	Três
16.	Enfermeiro	18	Dezoito
17.	Engenheiro Agrônomo	01	Um
18.	Farmacêutico Bioquímico	01	Um
19.	Fisioterapeuta	02	Dois
20.	Fonoaudiólogo	01	Um
21.	Gari	110	Cento e dez
22.	Médico Clínico Geral	20	Vinte

GABINETE DA PREFEITA

23.	Médico Ginecologista	01	Um
24.	Médico Ortopedista	01	Um
25.	Médico Pediatra	01	Um
26.	Médico Veterinário	06	Seis
27.	Motorista I (até habilitação "C")	09	Nove
28.	Motorista II (de habilitação "D" em diante)	11	Onze
29.	Nutricionista	02	Dois
30.	Odontólogo	12	Doze
31.	Operador de Máquinas	07	Sete
32.	Pedreiro	06	Seis
33.	Procurador Jurídico	01	Um
34.	Professor do Pré-Escolar à 4 ^a Série do Ensino Fundamental	209	Duzentos e nove
35.	Professor de 1 ^a à 4 ^a Séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio (Pedagogia)	02	Dois
36.	Professor de 5 ^a a 8 ^a Séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio	148	Cento e quarenta e oito
37.	Professor Leigo	01	Um (em extinção)
38.	Psicólogo	02	Dois
39.	Servente	20	Vinte
40.	Técnico Administrativo	15	Quinze
41.	Técnico Agrícola	02	Dois
42.	Técnico em Enfermagem	20	Vinte
43.	Técnico de Vigilância em Saúde	02	Dois
44.	Vigilante	27	Vinte e sete
Totais		1.110	Mil, cento e dez

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as que colidirem com as normas nesta Lei estabelecidas.

Gabinete da Prefeita, em 22 de maio de 2010.

Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos
Prefeita